

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2026 — UASG 988477

MUNICÍPIO DE SULINA/PR

À Prefeitura Municipal de Sulina/PR
Ao(À) Senhor(a) Pregoeiro(a)

Impugnante: SECURITTÁ ENGENHARIA

CNPJ: 66.141.517/0001-09

Endereço: [preencher endereço cadastral]

Representante: Eng. Carlos F. Celestino

Telefone: (51) 99169-3500

E-mail: [preencher e-mail profissional]

I — CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

SECURITTÁ ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob nº 66.141.517/0001-09, neste ato representada por seu representante Eng. Carlos F. Celestino, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 5 do edital, apresenta a presente **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços integrados de Saúde e Segurança do Trabalho — SST.

O próprio edital reconhece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021. A peça é encaminhada pelo e-mail licitasulinapr@hotmail.com e, se necessário, também será protocolada no Setor de Protocolo do Município.

A sessão indicada no edital para 10/09/2026 deve ser conferida quanto à eventual suspensão, retificação ou realização. Caso tenha ocorrido alteração de calendário, considera-se a data oficialmente divulgada. Caso a sessão tenha ocorrido sem decisão da presente impugnação, requer-se o reconhecimento da necessidade de saneamento, anulação dos atos incompatíveis e republicação com reabertura dos prazos.

II — SÍNTESE DO OBJETO IMPUGNADO

O edital e seus documentos preparatórios reúnem, em contratação única e julgamento por menor preço global por lote/grupo, atividades de:

- PGR/GRO e inventário de riscos;

- PCMSO, exames e ASO;
- LTCAT, laudos de insalubridade e periculosidade;
- avaliações ambientais qualitativas e quantitativas;
- avaliação de fatores psicossociais;
- AET;
- PPP e registros ocupacionais;
- PPAP e PGRSS;
- treinamentos de NRs;
- sistema informatizado SaaS;
- eSocial SST;
- assessoria técnica consultiva;
- atendimento presencial sob demanda.

A impugnante não questiona a necessidade de o Município cumprir suas obrigações de SST. Questiona a forma de estruturação do certame, a justificativa insuficiente para lote único, a falta de mensurabilidade adequada, a restrição territorial, a habilitação cumulativa, a divergência de valores e a transferência de obrigações abertas à futura contratada.

III — FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

1. Aglutinação de parcelas autônomas em lote único

O TR, item 1.1, qualifica o objeto como “metodologicamente indivisível”. A descrição, porém, evidencia diversos mercados e competências: medicina ocupacional, engenharia/higiene ocupacional, ergonomia, resíduos de serviços de saúde, treinamentos, software, eSocial e assessoria técnica.

A integração entre PGR, PCMSO, LTCAT, PPP e eSocial é tecnicamente relevante. O diagnóstico dos riscos e avaliações pode subsidiar o PCMSO, o LTCAT e os registros previdenciários. Porém, interdependência informacional não equivale à impossibilidade de parcelar a execução. É possível contratar por núcleos, com matriz de interfaces, padrões de dados, responsabilidade por cada documento, gestor de integração e obrigação de compatibilidade.

A concentração impede que empresas de engenharia, clínicas, laboratórios, empresas de tecnologia e consultorias especializadas disputem as parcelas que dominam. Também pode obrigar uma empresa de engenharia a assumir medicina, ou uma clínica a organizar engenharia, software, PGRSS e treinamentos, sem que a lei determine tal acumulação.

Requer-se: parcelamento do objeto em itens ou lotes tecnicamente autônomos, por exemplo: (a) engenharia/higiene ocupacional; (b) medicina/exames; (c) treinamentos; (d) sistema/eSocial; (e) assessoria e demandas; e (f) PGRSS quando justificadamente necessário. Subsidiariamente, que a Administração apresente justificativa concreta, dados de mercado e matriz de responsabilidades que demonstrem a imprescindibilidade da contratação única.

2. Justificativa genérica para não parcelar

O ETP, item 13.2, justifica o lote único por integração, padronização, rastreabilidade, centralização e eficiência da fiscalização. São benefícios possíveis, mas não são prova concreta de que o parcelamento seja inviável.

Não foram localizados, de forma suficiente, estudo comparativo entre: lote único; itens separados; lotes por núcleo; consórcio; subcontratação controlada; contratação de software separado; ou contratação médica e de engenharia em parcelas distintas. Também não se demonstra quantos fornecedores oferecem todo o pacote, o impacto sobre a competição e a economia efetivamente obtida.

Requer-se: complementação do ETP, com levantamento de mercado, número de fornecedores, cenários de parcelamento, preços comparados, riscos e medidas de integração. Se a revisão alterar a formulação das propostas, requer-se republicação e reabertura dos prazos.

3. Escopo aberto e transferência de obrigações sem limites

O TR inclui “atividades técnicas complementares indispensáveis” e determina atualizações normativas sem ônus adicional. Embora haja ressalva de que não se pode ampliar a natureza do objeto, a cláusula não define catálogo, limite, quantidade, preço, ordem de serviço, prazo ou procedimento de alteração.

A contratada não pode ser obrigada a assumir, por preço global, qualquer nova obrigação normativa, novo sistema, nova especialidade ou nova atividade autônoma. Isso afeta a formação de preços e pode configurar alteração qualitativa sem observância do regime legal de alterações e equilíbrio econômico-financeiro.

Requer-se: delimitação exaustiva dos produtos, quantidades, periodicidades, horas e situações de atualização; inclusão de procedimento para ordem de serviço e alteração; e reconhecimento do reequilíbrio quando houver evento efetivamente extraordinário que rompa a equação inicial.

4. Quantitativos sem memória suficiente e sem correlação com riscos

O TR, item 4.2, apresenta, entre outros, 240 exames clínicos, 36 audiometrias, 36 eletroencefalogramas, 36 espirometrias, 20 toxicológicos, 48 horas de atendimento presencial e 232 horas de treinamentos.

A tabela não demonstra, com precisão suficiente, a correspondência entre cada exame, função, GHE, agente de risco, periodicidade, população e protocolo médico. Também não esclarece se 232 horas significam horas de instrutor, horas de turma ou horas-aula, nem o número máximo de participantes, turmas, conteúdos e reciclagens. As 48 horas presenciais precisam indicar se abrangem deslocamento, número de profissionais, visitas e produtos.

Requer-se: memória de cálculo por secretaria, unidade, função, GHE, risco, periodicidade, população, turma, participante, visita e hora; bem como preços unitários e critérios objetivos de acionamento.

5. Divergência entre preço máximo do edital, valor do TR e dotação

O edital, item 2, informa preço máximo de **R\$ 237.325,91**. O TR, item 4.1, informa **R\$ 237.326,19**. O item 4.1.1 do TR registra dotação no valor de **R\$ 354.118,15**.

Não se afirma que dotação e orçamento estimado tenham necessariamente de coincidir. A dotação é a autorização/indicação orçamentária; o orçamento estimado é a referência da pesquisa de preços. Contudo, o preço máximo do edital e o do TR devem ser idênticos e inequívocos. A diferença de R\$ 0,28 já impede saber qual teto será aplicado, além de exigir esclarecimento sobre a diferença entre dotação, orçamento estimado e valor total autorizado.

Requer-se: correção de todos os documentos; juntada da pesquisa de preços, preços unitários e memórias de cálculo; esclarecimento da relação entre dotação e orçamento; e republicação se a correção afetar a proposta.

6. Exigência territorial de estrutura em raio de 50 km

O TR, item 7.4, exige que a contratada disponibilize estrutura operacional em raio máximo de 50 km da sede do Município antes da assinatura. A Administração afirma que não seria habilitação, mas condição de execução.

A denominação não elimina o efeito restritivo. A exigência pode excluir empresas aptas que prestem atendimento por rede credenciada, clínica parceira, unidade móvel, atendimento programado ou SLA. A justificativa utiliza estimativa ilustrativa de deslocamentos, mas não demonstra pesquisa de mercado, número de fornecedores alcançados, impossibilidade de atendimento por meios alternativos ou necessidade objetiva do limite.

Requer-se: retirada do raio territorial e substituição por prazos de atendimento, SLA, rede credenciada e requisitos sanitários; subsidiariamente, apresentação de estudo de mercado e justificativa concreta da indispensabilidade do limite.

7. Atestado único para objeto multidisciplinar

O TR, item 7.2.1, exige um atestado compatível com gestão de SST, programas, laudos, exames, avaliações, eSocial, treinamentos, assessoria ou outros serviços de complexidade equivalente. Essa redação pode exigir experiência acumulada em quase todas as áreas do objeto.

A capacidade técnica deve ser compatível com as parcelas relevantes e de maior valor, sem transformar o atestado em barreira à competição. Empresas especializadas em engenharia, medicina ou tecnologia podem ter capacidade para a parcela que assumiriam, especialmente se o objeto for parcelado.

Requer-se: aceitar atestados por parcela de maior relevância e valor significativo, permitir somatório quando pertinente e justificar tecnicamente qualquer quantitativo mínimo, vedada exigência de experiência cumulativa em atividades autônomas sem motivação.

8. Conselhos profissionais e equipe multiprofissional

O TR exige registro da pessoa jurídica perante os conselhos competentes e equipe mínima com Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança e Técnico de Segurança. A exigência é válida apenas se aplicada às atividades concretamente assumidas.

Uma empresa de engenharia de segurança não deve ser obrigada a registro em CRM apenas porque o objeto global também contém medicina ocupacional. Da mesma forma, uma clínica não deve ser obrigada a CREA para executar apenas atos médicos. A responsabilidade deve ser individualizada por parcela, profissional, documento e conselho competente.

Requer-se: esclarecer que o registro empresarial será exigido conforme a atividade básica ou parcelas assumidas, e que CRM, CREA, ART, TRT, RRT e demais registros serão exigidos apenas para os profissionais e produtos correspondentes.

9. Riscos psicossociais sem governança metodológica suficiente

O TR inclui fatores psicossociais no PGR e menciona organização, carga de trabalho, assédio, violência e relações socioprofissionais. Porém, não define população de análise, método de amostragem, instrumentos, anonimização, proteção contra retaliação, guarda dos dados, devolutiva, limites entre análise organizacional e avaliação clínica ou psicológica individual.

A avaliação psicossocial não pode converter-se em coleta indiscriminada de dados sensíveis, diagnóstico clínico sem profissional competente ou investigação sem proteção aos trabalhadores.

Requer-se: inserir metodologia, unidade de análise, amostragem, instrumentos tecnicamente reconhecidos, anonimização, sigilo, governança, produto final, plano de ação e distinção expressa entre GRO/PGR organizacional e atendimento médico/psicológico individual.

10. Exames complementares e PCMSO

O TR afirma que os exames devem ser indicados pelo médico responsável pelo PCMSO, mas simultaneamente fixa quantitativos. É preciso compatibilizar os dois comandos. Exame deve decorrer do risco e protocolo médico, não de compra automática sem pertinência; por outro lado, a contratada precisa conhecer o limite econômico da demanda.

Requer-se: associar cada exame a função, risco e protocolo; definir se os quantitativos são máximos, estimados ou mínimos; indicar preço unitário; prever autorização e formalização

para exames não previstos; e garantir que ASO, prontuários e conclusões permaneçam sob responsabilidade médica e sigilo profissional.

11. Sistema, eSocial, procurações e responsabilidades

O TR exige geração, validação, transmissão, retificação, exclusão, reenvio, armazenamento de protocolos e integração com o eSocial. A Administração, contudo, precisa definir o fluxo de dados, acessos, procurações, validação prévia, responsabilidade por dados cadastrais, rejeições, prazos legais, retificações e recibos.

A contratada deve responder pelos dados técnicos que produzir e transmitir; o Município deve responder por informações administrativas, funcionais e cadastrais que fornecer. A falta de matriz de responsabilidades expõe ambas as partes a sanções e disputas.

Requer-se: incluir matriz Município/contratada, perfis e procurações, prazos, aprovação, rejeição, retificação, logs, recibos, incidentes LGPD e exportação da base.

12. Visitas, assessoria e atendimento sob demanda sem suficiente mensuração

O TR diferencia serviços ordinários e atendimento sob demanda, mas inclui todas as visitas ordinárias no preço e prevê 48 horas de atendimento presencial. Deve ficar claro o que é visita ordinária, qual a quantidade estimada, quais produtos resultam de cada visita, como se solicita a demanda, qual profissional atende e qual o limite anual.

Requer-se: separar visitas ordinárias, horas sob demanda e assessoria; estabelecer ordem de serviço, limite, unidade, prazo, relatório, profissional, critério de aceite e preço.

13. Glosas e suspensão integral do pagamento

O TR, item 13.2, admite suspensão do pagamento por pendências técnicas, administrativas ou documentais, e o item 13.3 prevê glosas, descontos, compensações, ressarcimentos e retenções amplas.

A Administração deve individualizar a parcela inadimplida, assegurar contraditório e ampla defesa, fixar prazo de saneamento e pagar a parcela incontroversa. A falha em um documento não pode autorizar a retenção automática de serviços independentes e já aceitos.

Requer-se: fórmula objetiva de glosa proporcional, prazo de correção, processo administrativo, pagamento da parcela incontroversa e vedação à retenção integral sem fundamento específico.

14. Subcontratação e acesso ao mercado

O TR permite clínicas, laboratórios e apoio auxiliar, mas proíbe a terceirização do núcleo essencial, incluindo atividades que dependem de profissional habilitado. Em um objeto que combina engenharia, medicina, tecnologia, treinamentos e resíduos, a vedação ampla pode excluir arranjos legítimos de mercado.

A contratada deve manter coordenação e responsabilidade, mas isso não exige que todos os serviços sejam realizados por empregados ou por uma única estrutura. É possível admitir subcontratação controlada de parcelas autônomas, com autorização, habilitação, limites e fiscalização.

Requer-se: admitir subcontratação de parcelas autônomas e especializadas, preservando responsabilidade integral da contratada e vedando apenas a transferência da gestão e da responsabilidade principal.

15. Pregão e parcelas predominantemente intelectuais

O TR classifica todo o objeto como serviço comum. Entretanto, AET, avaliação de riscos psicossociais, assessoria, pareceres, metodologia de avaliação e diagnóstico ocupacional podem depender de julgamento profissional e solução casuística.

Não se afirma automaticamente que o pregão seja impossível. Requer-se que a Administração demonstre, parcela a parcela, padrões objetivos, metodologia mínima, produtos, critérios de aceite e forma de comparação. Se não for possível, devem ser separados os serviços que não se ajustem ao menor preço por padrões objetivos.

16. Data da sessão e necessidade de republicação

O edital indica abertura/acolhimento até 08h30 e sessão às 09h00 de 10/09/2026. Como o ETP e o TR possuem assinaturas posteriores ou próximas e a presente manifestação é posterior à data indicada, deve-se confirmar se houve retificação, suspensão ou realização.

Requer-se: informar o status do certame; suspender eventual julgamento; e, havendo alteração do objeto, valores, quantitativos, habilitação ou condições de execução, republicar o edital e reabrir integralmente os prazos.

IV — PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- 1 o recebimento e processamento desta impugnação;
- 2 a suspensão da sessão, do julgamento e da contratação até resposta motivada e saneamento dos vícios;

- 3 a correção dos valores: R\$ 237.325,91 no edital, R\$ 237.326,19 no TR e R\$ 354.118,15 de dotação;
- 4 a juntada e disponibilização da pesquisa de preços, memória de cálculo, preços unitários e documentos de suporte;
- 5 a revisão do lote único, com parcelamento por núcleos autônomos;
- 6 subsidiariamente, caso mantido o lote único, a apresentação de estudo de mercado, fornecedores, cenários, preços comparados, impactos competitivos e matriz de responsabilidades;
- 7 a revisão do atestado único para aceitar comprovação proporcional por parcelas relevantes;
- 8 a individualização dos conselhos, registros, ART/TRT/RRT e responsáveis técnicos conforme cada atividade;
- 9 a retirada do raio de 50 km ou sua substituição por SLA e critérios objetivos de atendimento;
- 10 o detalhamento dos quantitativos de exames, treinamentos, visitas, horas, unidades, funções, GHEs, riscos e periodicidades;
- 11 a definição metodológica da avaliação psicossocial, com sigilo, anonimização e proteção contra retaliação;
- 12 a matriz de responsabilidades do eSocial, LGPD, dados cadastrais, procurações, rejeições, retificações e recibos;
- 13 a separação de visitas ordinárias, assessoria e atendimento sob demanda, com limites e critérios de pagamento;
- 14 a revisão das cláusulas de glosa e pagamento, com proporcionalidade, contraditório e pagamento da parcela incontroversa;
- 15 a admissão de subcontratação controlada de parcelas autônomas, preservada a responsabilidade da contratada;
- 16 a revisão da classificação como serviço comum, com demonstração de padrões objetivos por parcela;
- 17 a confirmação do status da sessão de 10/09/2026 e, se necessário, a republicação do edital com reabertura integral dos prazos;
- 18 subsidiariamente, caso não acolhidos os pedidos, resposta individual, motivada e fundamentada a cada item, com indicação dos estudos e documentos que embasaram as decisões.

V — FECHO

Termos em que,
Pede deferimento.

[Sulina/PR], [data].

ENG. CARLOS F. CELESTINO

Representante da SECURITTÁ ENGENHARIA

CNPJ nº 66.141.517/0001-09

Telefone: (51) 99169-3500

E-mail: [preencher e-mail profissional]

Checklist de anexos

- ☐ contrato social/estatuto e procuração, se aplicável;
- ☐ documento de identificação do subscritor;
- ☐ análise técnico-jurídica;
- ☐ documentos técnicos complementares;
- ☐ comprovante de protocolo/e-mail.

Minuta editável sujeita à revisão final por profissional habilitado.